

#### CARTA-CONTRATO N. º 50/07

Processo Administrativo n. º 07/10/30.248

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SMA

Modalidade: Convite n. º 082/2007

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TRATORTEC PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.512.096/0001-57, devidamente representada, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 082/2007, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

- **1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recondicionamento completo de suspensão dianteira e de conjunto rodante esteira de máquinas pesadas pertencentes à frota municipal, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.
- **1.2.** Faz parte do objeto contratual a garantia de 06 (seis) meses.

#### SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1.** Para o recebimento dos serviços a Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Administração, emitirá o Termo de Recebimento Provisório após a inspeção visual dos serviços.

- 2.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Prefeitura Municipal de Campinas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a verificação que os serviços realizados atendem completamente todos os requisitos solicitados em edital e Carta-Contrato.
- **2.3.** O Município de Campinas não aceitará serviço com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.
- **2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento e emissão da Ordem de Inícios dos Serviços.

#### **QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** Pelo fornecimento objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento do valor total de R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Recondicionamento completo de conjunto de suspensão dianteira – moto niveladoras Huber Waco modelo 130M.	03	5.500,00	16.500,00
02	Recondicionamento completo de conjunto da parte rodante – trator esteira Komatsu modelo D60 6B.	01	46.100,00	46.100,00

**4.2.** O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto do presente Contrato.



#### QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato foi previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 200074.1..20108.15452200241880352.0101100000.339039, conforme fls. 31 do Processo.

## SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:
  - **7.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Administração Departamento de Transportes Interno, o documento fiscal correspondente à Ordem de serviço, que terá o prazo de 02 (dois) dias para aprová-la ou rejeitá-la.
  - **7.1.2.** O documento fiscal não aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.
  - **7.1.3.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação do documento fiscal pela Secretaria Municipal de Administração.
- **7.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no documento fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**7.2.1.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

#### OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **8.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos
- **8.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 082/2007 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;
- **8.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- **8.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. emitir Ordem de Serviço;
- 9.1.2. fornecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e

# PREFEITURA I

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

desenvolvimento dos trabalhos;

**9.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sétima do presente instrumento.

#### **DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- **10.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
  - **10.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
  - **10.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 10.1.3.;
  - **10.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
  - **10.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
  - **10.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- **10.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

- **11.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- **11.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

# DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

**12.1.** Para execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade Convite sob nº 082/2007, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 07/10/30.248, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

# DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

**13.1.** Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos, constantes do protocolado administrativo nº 07/10/30.248, em nome da Secretaria Municipal de Administração.



#### **DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de outubro de 2007.

#### **SAULO PAULINO LONEL**

Secretário Municipal de Administração

#### TRATORTEC PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA - EPP

Representante Legal: Valter Paganatto R.G. n° 7.358.461 CPF n° 683.863.978-53